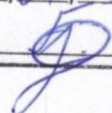


Cambé, aos 30 de março de 2023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	416 23
Recebido em:	25/04/23 às 9:20
Protocolista	

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 24, de 07 de abril de 2010.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CH /2023

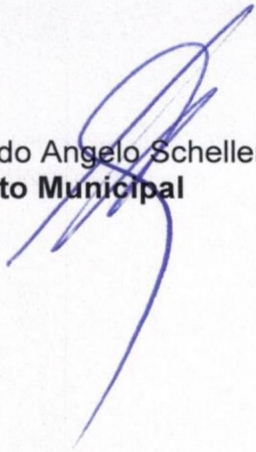
EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 24, de 07 de abril de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº 24, de 07 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de março de 2.023.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 30 de março de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar pretende a **REVOGAÇÃO** da Lei Complementar Municipal nº 024/2010 que, a teor de sua ementa: ***Dispõe sobre a criação de normas gerais às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresário Individual no âmbito do Município de Cambé.***

A lei revogada foi instituída ao tempo da vigência da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que dispunha sobre o tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresário Individual.

A intenção da lei ora revogada era regulamentar no âmbito municipal os procedimentos para a concessão do tratamento diferenciado, contudo, com a vigência da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, e com a publicação do Decreto municipal nº 676/2022, a matéria está amplamente regulamentada para este município.

Uma vez devidamente regulamentada a matéria no Município por meio do Decreto nº 676/2022, a Lei Complementar nº 024/2010 perde seu objeto e, ainda, dispõe de regras conflitantes com o novo regramento jurídico.

Neste contexto, a UNIÃO EXERCEU a sua competência legislativa que na forma do Art. 22, XXVII da CF possui natureza privativa afastando, desta feita, a competência supletiva do Município. Registre-se que a competência

competência supletiva do Município. Registre-se que a competência supletiva apenas pode ser exercida na OMISSÃO de quem tenha competência privativa ou exclusiva.

Diante da nova ordem legal, a Lei 2.800/2016 seria inconstitucional nas partes que conflitam com a Lei 14.133/2021.

Entretanto, o Parágrafo Único do inciso III do citado art. 79 expressamente autorizou que os entes regulamentem o PROCEDIMENTO do credenciamento e não as hipóteses de cabimento.

Por se tratar de previsão para regulamentação de PROCEDIMENTO tão somente não há necessidade de Lei Formal bastando que a regulamentação venha por Decreto.

O Poder Executivo já possui o Decreto nº 676/2022 regulamentando tudo o que precisa de regulamentação da Lei 14.133/2021 de sorte que é mais tecnicamente adequado que todas as regulamentações estejam em um único instrumento.

Diante do novo cenário normativo, a Lei 2.800/2016 perde sua finalidade e, para não redundar em conflito legislativo, a melhor solução é sua revogação.

Firme nesses argumentos o Poder Executivo encaminha o presente projeto para revogação da Lei 2.800/2016 que espera seja aprovada.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal